

i

10
CNPJ 10.555.952/0001-25
IBD
022412

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CERTIFICAÇÃO**

1. DAS PARTES

1.1. O **IBD CERTIFICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Amando de Barros, nº 2.275, Lavapés, Botucatu, SP, CEP 18.602-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.555.952/0001-25, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" neste ato determina as regras e condições que regerão suas relações jurídicas com as pessoas físicas ou jurídicas que se tornarem CONTRATANTES dos serviços prestados, através da ADESÃO a este "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO", por meio da "PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO".

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de certificação pela CONTRATADA, descritas na "PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO" e de acordo com os ordenamentos legais e diretrizes de caráter público e/ou privado, em suas últimas versões, que influenciam diretamente no resultado da certificação.

2.2. A CONTRATANTE poderá reclamar à CONTRATADA quaisquer assuntos referentes aos escopos e esquemas de certificação descritos na "PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO".

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Observar a legislação pertinente, as diretrizes e demais regulamentos técnicos relacionados com a certificação dos respectivos produtos, mantendo-se atualizada em relação aos mesmos;
- II - Implantar e manter um sistema de gestão atualizado e adaptado ao objeto da certificação, que permita assegurar a conformidade com os requisitos de certificação bem como completa rastreabilidade e obtenção de informação sobre a produção, armazenamento, processamento, aquisições e vendas do(s) produto(s) certificado(s);
- III - Comunicar imediatamente à CONTRATADA:

MQ III – IBD Revisão 29.07.2015

- Qualquer alteração no seu sistema de gestão, produção e comercialização que possa afetar sua capacidade em atender os requisitos de certificação;
 - Qualquer violação dos requisitos de certificação que possa afetar a certificação do seu produto ou do produto certificado recebido de seus fornecedores ou prestadores de serviços subcontratados;
 - Qualquer material de divulgação com uso de marca(s) de conformidade do esquema de certificação, tais como – mas não limitado a - rótulos, folders, website, etc.
- IV - Remeter à CONTRATADA eventuais mudanças na composição de qualquer produto oriundo de processamento para aprovação previamente ao início de sua comercialização, sob pena da CONTRATANTE responder pelas disposições legais atinentes aos esquemas de certificação objeto da “PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO”;
- V - Permitir o acesso irrestrito da CONTRATADA e dos órgãos fiscalizadores e acreditadores a todas as suas instalações, áreas de produção certificadas e não certificadas, e demais unidades relacionadas com a atividade a ser certificada, assim como aos registros e documentos relevantes, incluindo registros financeiros, de auditorias internas e de colaboradores das unidades;
- VI - Efetuar todos os pagamentos previstos neste Contrato até a data de seus respectivos vencimentos;
- VII - Aceitar que a CONTRATADA terceirize os serviços de análises laboratoriais, auditorias e demais serviços que não sejam da atividade empresarial da CONTRATADA;
- VIII - Aceitar que a CONTRATADA mantenha cópia dos arquivos que compõem os processos de certificação pelo prazo mínimo requerido pelo esquema de certificação;
- IX - Manter registro, tomar as medidas apropriadas e documentar as ações tomadas em relação a reclamações relativas à certificação;
- X - Não utilizar a certificação de produtos de maneira a trazer a CONTRATADA a descrédito e não fazer qualquer declaração sobre a certificação que possa ser considerada enganosa ou não autorizada pela CONTRATADA;
- XI - Caso a CONTRATANTE forneça cópias dos documentos de certificação para outrem, fornecê-los em seu inteiro teor e informar à CONTRATADA;

MQ III – IBD Revisão 29.07.2015





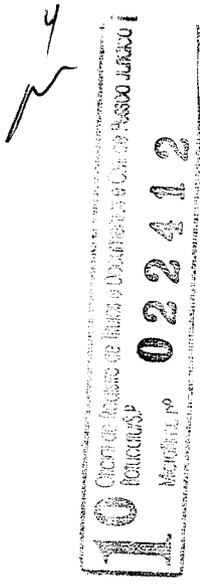
- XII - Em caso de violação dos requisitos de certificação, aceitar a aplicação de medidas cabíveis previstas pelo esquema de certificação e das penalidades listadas no item 10 deste instrumento;
- XIII - Caso a CONTRATANTE perca a certificação, informar imediatamente seus clientes por escrito de modo a assegurar que qualquer menção sobre a certificação do(s) produto(s) seja retirada de todos os meios de divulgação utilizados, quando aplicável.

4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços de forma diligente, independente e zelosa, sempre de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos acreditadores e de fiscalização;
- II - Envidar os seus melhores esforços na consecução dos serviços, bem como executá-los dentro da boa técnica exigida pelas normas e procedimentos aplicáveis;
- III - Fornecer as diretrizes e os regulamentos técnicos, bem como informar a CONTRATANTE sobre os procedimentos aplicáveis à certificação;
- IV - Indicar auditores tecnicamente capacitados à CONTRATANTE para a prestação dos serviços, podendo inclusive subcontratá-los, mantendo a responsabilidade técnica pelos mesmos;
- V - Realizar auditorias com e sem aviso prévio em acordo com os requisitos do esquema de certificação ou por determinação extraordinária do detentor do esquema de certificação, do organismo de acreditação ou das autoridades de fiscalização;
- VI - Constatando produto certificado que represente risco a saúde da população, em virtude de tratar-se de problema de saúde pública, comunicar a autoridade competente a fim de cessar o consumo do produto irregular.

4.2. A CONTRATANTE reconhece que a certificação pretendida trata de matérias relacionadas à segurança alimentar e/ou à saúde pública, e que as novas determinações das autoridades regulamentadoras e fiscalizadoras, do organismo de acreditação ou do detentor do esquema de certificação deverão ser acatadas imediatamente, sem que assista neste caso à CONTRATANTE: (i) o direito à reparação de danos emergentes ou lucros cessantes; e (ii) o direito a descumprir as novas regras sob a alegação de eventual direito adquirido.



5. PRAZO

5.1. O presente Contrato tem prazo de vigência indeterminado, a contar de sua celebração e poderá ser rescindido por simples comunicação por escrito, com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do período de certificação subsequente, o seu desinteresse em renová-lo, sob pena de ter que arcar com todos os custos para tanto previstos.

5.2. Caso haja interesse na alteração de qualquer Cláusula ou condição da presente contratação, esta deverá ser sempre realizada através de acordo escrito entre as partes.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A prestação de serviços e a consequente autorização para o uso das marcas de conformidade administradas pela CONTRATADA ficarão condicionadas ao pagamento integral dos valores descritos na "PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO".

6.2. As seguintes despesas serão de responsabilidades da CONTRATANTE, exceto se outra condição estiver prevista na PROPOSTA COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO: (i) emissão de certidões, fotocópias, serviços de correios, serviços de transporte, e demais gastos que se fizerem necessários para o envio de objetos e documentos de interesse da CONTRATANTE; (ii) deslocamentos, estadias, transportes, alimentação de auditores, necessários à execução do presente contrato; e (iii) as despesas extraordinárias, tais como: visitas, auditorias sem aviso prévio previstas legalmente, auditorias adicionais necessárias em virtude da inserção de áreas e/ou qualquer serviço não observado no planejamento e agendamento da auditoria, coleta e análises laboratoriais, dentre outras, as quais serão adiantadas pela CONTRATANTE mediante solicitação.

6.3. Sobre as parcelas não adimplidas em seus respectivos vencimentos incidirá atualização monetária, multa por atraso de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia.

6.4. Todo e qualquer serviço relacionado ao objeto do presente contrato somente será executado pela CONTRATADA se a CONTRATANTE estiver adimplente quanto aos pagamentos previstos neste contrato.

MQ III – IBD Revisão 29.07.2015

5

6.5. Transcorrido o período determinado na “PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO”, o custo previsto no item Taxa Administrativa de Certificação e seus subitens, para os demais períodos de certificação e até o encerramento deste contrato, serão atualizados monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como seguirão as mesmas condições do último período contratual. Após o transcurso do primeiro período de certificação, os valores previstos na “PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO”, poderão sofrer alterações, de acordo com a Tabela de Critérios e Preços de Serviços para Certificação mantida pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATANTE autoriza, desde já, que os serviços de auditoria, despesas necessárias à execução dos serviços de auditoria, análise de informações correlatas e elaboração de relatórios de auditoria, cujos custos já estão incluídos nas prestações descritas na “PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO”, sejam faturados diretamente contra a CONTRATANTE pelas empresas de auditoria ou pelos auditores indicados pela CONTRATADA.

6.7. Na hipótese em que as despesas previstas no item acima, no todo ou em parte, venham a ser pagas pela CONTRATADA, as mesmas serão reembolsadas pela CONTRATANTE, ao preço vigente na época que tais despesas ocorreram, acrescidas de 40% referente a custos administrativos e encargos tributários da CONTRATADA.

7. **TRIBUTOS**

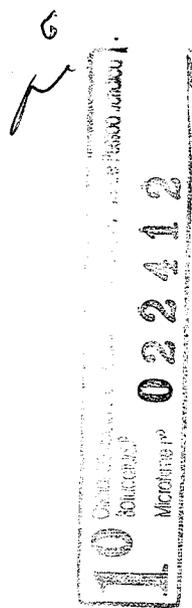
7.1. Todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, tarifas, preços públicos, penalidades, de qualquer espécie e natureza, exigidos por quaisquer entidades da União, Estados ou Municípios, devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte tal como definido pela legislação à época do fato gerador.

7.2. As Partes, sempre que estiverem revestidas na condição de fonte retentora de tributos, poderão descontar e recolher sobre os pagamentos que efetuarem os valores definidos na legislação tributária. No entanto, a Parte retentora se obriga a disponibilizar à outra Parte, ou a quem esta indicar, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação das retenções efetuadas.

7.3. A CONTRATADA, sempre que for designado pela legislação tributária como responsável subsidiário ou solidário pelo recolhimento de tributos de qualquer espécie, poderá exigir da CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento, sendo-lhe facultado,

MQ.III – IBD Revisão 29.07.2015





em caso de recusa, interromper a prestação dos serviços até que seja atendida a referida exigência.

7.4. O preço dos serviços ora contratado poderá ser revisto sempre que, durante o prazo de vigência do presente instrumento, ocorrer qualquer um dos seguintes eventos: (i) a criação de novos tributos, tarifas ou preços públicos; (ii) o aumento das alíquotas e valores referentes a esses encargos; (iii) o aumento ou a criação de contribuições, taxas ou recolhimentos arrecadados pelos organismos de fiscalização e acreditação, nacional ou internacional, os quais, de alguma forma, venham a onerar os serviços objeto deste Contrato.

8. SUBCONTRATAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE poderá subcontratar, de acordo com as normas referentes aos esquemas contratados, por meio de instrumento contratual escrito e devidamente formalizado, serviços e aquisição de bens, relacionados com a execução deste Contrato, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, e desde que cumpridas cumulativamente as seguintes determinações:

- I- Seja contratualmente permitido a CONTRATADA o livre acesso às instalações dos subcontratados e documentos relacionados com o processo de certificação;
- II- A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente perante terceiros (CONTRATADA, órgãos de fiscalização e acreditadores, nacionais e internacionais), por eventuais não conformidades ou irregularidades nos bens e serviços eventualmente subcontratados, respeitado, em todos os casos, o direito de regresso da CONTRATADA em razão dos problemas provocados pela subcontratação;
- III- A CONTRATANTE exija contratualmente de todos os seus subcontratados o cumprimento das normas e regulamentos técnicos expedidos e pelos órgãos de fiscalização e acreditadores, nacionais e internacionais, assim como da legislação brasileira, responsabilizando-se solidariamente, e sem benefício de ordem, perante a CONTRATADA pelas subcontratações que efetivar;
- IV- A CONTRATANTE deverá adiantar a CONTRATADA, ou a quem este indicar, todas as despesas necessárias com as análises técnicas, inclusive as laboratoriais, vistorias ou auditorias a serem executadas nas instalações ou propriedades de seus subcontratados; e
- V- A CONTRATANTE se compromete perante a CONTRATADA, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na lei, a

MQ III – IBD Revisão 29.07.2015

1

fiscalizar e impedir que os seus subcontratos, sob qualquer forma ou meio, associem a imagem deles às marcas de conformidade administradas pela CONTRATADA;

- VI- Fica a CONTRATANTE obrigada a informar imediatamente a CONTRATADA qualquer descumprimento dos preceitos legais e contratuais pelo seu subcontratado.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes obrigam-se, por si, seus funcionários, empregados, prepostos, contratados, subcontratados, pessoas ligadas ou coligadas, controladores, controladas, filiais, sucursais, agências, representantes, mandatários, sucessores a qualquer título, e cedentes ou cessionários a:

- I- Manter o mais completo zelo e sigilo sobre as Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações Confidenciais que tenha recebido ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Contrato;
- II- Não utilizar as Informações Confidenciais para propósitos diversos da execução do presente Contrato; e
- III- Prevenir e obstaculizar a divulgação de Informações Confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente Contrato.

9.2. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá nas hipóteses abaixo divulgar certas informações respeitando as normas dos órgãos acreditadores e fiscalizadores, considerando-as inerentes ao processo de certificação:

- I. Dados da CONTRATANTE no site da CONTRATADA tais como nome, endereço, produtos certificados e esquema de certificação;
- II. Dados da CONTRATANTE e do processo de certificação da CONTRATANTE quando requeridos pelo esquema de certificação, pelo organismo de acreditação, pelo detentor do esquema de certificação, pelas autoridades fiscalizadoras, por outra certificadora (para fins de transferência da certificação ou certificação em duplicidade) ou pelas autoridades governamentais e acreditadoras competentes quando há possibilidade de risco para a saúde pública pelo consumo do alimento

MQ III – IBD Revisão 29.07.2015

10
Ofício de Registro de Marca e Indicação Geográfica
Roucas/SP 022412
Módulo nº

3

certificado e em caso de suspensão ou cancelamento da certificação que impeça a livre comercialização dos produtos com alegação da certificação.

9.3. Para fins de cumprimento desta cláusula, serão consideradas Informações Confidenciais todas aquelas disponibilizadas ou fornecidas por meio de documentos, laudos, relatórios, memorandos, anotações, pesquisas, incluindo, porém não se limitando a: dados, planos, especificações, informações técnicas, "know-how", estudos técnicos ou dados, relatórios de auditorias.

10. PENALIDADES

10.1. Caso a CONTRATANTE deixe de observar quaisquer condições ou obrigações dispostas neste instrumento, nas normas e regulamentos técnicos da CONTRATADA ou nas normas e determinações expedidas pelos órgãos fiscalizadores e acreditadores, nacionais e internacionais, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais, previstas na legislação em vigor.

- I- Advertência, sempre que o descumprimento decorrer de faltas leves relacionadas com o atraso no envio de documentos e informações, desde que tais informações não sejam relevantes a ponto de comprometer o processo de certificação;
- II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor faturado (vendido) indevidamente em decorrência de falta cometida, no último ano anterior ao da infração, em caso de irregularidades no processo de produção e venda, por omissão de prestação de informações imprescindíveis para o regular desenvolvimento do processo de certificação, fornecendo informações imprecisas que interfiram diretamente na tomada de decisão referente a certificação ou em caso de reiteração de prática antes advertida pela CONTRATADA;
- III- Suspensão ou cancelamento dos certificados de conformidade e do licenciamento do uso da(s) marca(s) de conformidade, e consequente proibição da propaganda e venda de processos, produtos ou serviços objetos da suspensão ou do cancelamento. Não obstante, durante o período de suspensão ocorrerá retirada dos dados da CONTRATANTE da lista de clientes do site da CONTRATADA e demais divulgações exigidas pelas normas dos acreditadores e fiscalizadores;
- IV- Rescisão do presente contrato, nos termos da Cláusula 11ª, abaixo e imediata retirada dos dados da empresa do site da CONTRATADA e demais divulgações exigidas pelas normas dos acreditadores e fiscalizadores;

MQ III – IBD Revisão 29.07.2015

10
Código de Registro de Índex e Documentos: 022412
Microfilm nº

10.2. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, em razão da gravidade da infração cometida pela CONTRATANTE.

10.3. A inadimplência financeira, ou seja, falta de quitação dos débitos referente ao período vigente, em até um mês após a data de vencimento do compromisso firmado implicará na suspensão do processo de certificação e execução de quaisquer serviços decorrentes do mesmo. Serão tomadas as seguintes medidas por parte da CONTRATADA: (i) protesto do título nos termos da Lei 9.492/1997; (ii) anotação da inadimplência nos cadastros restritivos de crédito, tais como o SPC e o SERASA; (iii) retirada do site da CONTRATADA os dados da empresa quando houver, (iv) cancelamento do contrato e/ou cobrança judicial, e (v) notificação aos órgãos acreditadores.

10.4. As decisões de aplicação de penalidade poderão ser objeto de recurso por parte da CONTRATANTE, tendo em vista o disposto nos procedimentos aprovados pela CONTRATADA.

11. RESCISÃO E SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Parte infratora qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

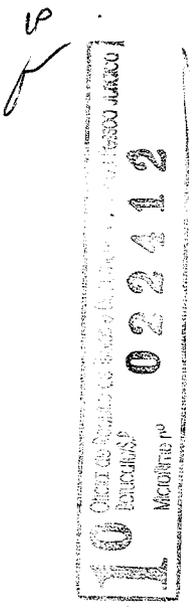
- I- Inadimplemento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II- Não cumprimento das normas, e regulamentos técnicos e determinações expedidas pela CONTRATADA e pelos órgãos de fiscalização e acreditação, nacional e internacional, e da legislação aplicável; e
- III- Falência, recuperação judicial ou insolvência de quaisquer das Partes.

11.2. Sem prejuízo das penalidades disposta na Cláusula 10ª, acima, a rescisão do presente instrumento ensejará no dever da Parte infratora indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos incorridos.

11.3. Com a rescisão do presente contrato, a CONTRATADA somente liberará o material gerado durante o processo de certificação com o adimplemento total dos valores acordados.

11.4. Na hipótese de Rescisão antes de se findar o Período Contratual vigente, a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento dos serviços já prestados pela

10
Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil
Município de São Paulo - SP
Número 022412



CONTRATADA, bem como ao pagamento proporcional do valor referente à Taxa Administrativa de Certificação. Ainda, os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE não serão devolvidos e incidirá multa de 20% sobre o valor do período contratual.

11.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão contratual em qualquer momento, desde que cumprido o exposto no item acima.

11.6. Com a rescisão contratual, a CONTRATADA informará o cancelamento do Certificado de Conformidade às autoridades competentes.

11.7. A CONTRATANTE ficará também obrigada a interromper a utilização de todo o material publicitário que contenha referências à certificação em caso de rescisão contratual.

11.8. Independentemente da faculdade prevista na Cláusula 11.1, a prestação dos serviços pela CONTRATADA poderá ser suspensa independentemente de qualquer aviso ou notificação nos seguintes casos:

- I- Inadimplência no pagamento de quaisquer dos valores devidos em decorrência da celebração do presente contrato;
- II- Adoção de prática ou ato incompatível com a legislação, ordenamentos e diretrizes de caráter público ou privado; e
- III- Demais situações previstas nas normas referentes aos esquemas de certificação contratados.

12. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

12.1. As Partes não serão responsabilizadas pelo descumprimento de obrigações contratuais e extracontratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

12.2. Da mesma forma, as Partes não serão responsabilizadas pelo descumprimento de obrigações contratuais e extracontratuais em decorrência de conduta, ato ou fato atribuível a terceiros, em especial aqueles provocados pelos órgãos de fiscalização, laboratórios e acreditadores, nacionais e internacionais, sejam estes governamentais ou não, os quais, sob qualquer forma ou meio, interfiram na prestação dos serviços objeto deste Contrato ou no julgamento da qualidade e livre circulação de processos, produtos e serviços, passíveis de serem certificados.

MQ III – IBD Revisão 29.07.2015

12.3. As Partes reconhecem expressamente que os serviços objeto deste contrato estão sujeitos a normas, regulamentos, diretrizes, interpretações e entendimentos de diversos órgãos de fiscalização e acreditadores, nacionais e internacionais, sejam estes governamentais ou não, sendo certo que qualquer alteração ocorrida nessas normas, regulamentos e diretrizes, assim como as eventuais mudanças nas interpretações e entendimentos dos órgãos de fiscalização e acreditadores serão imediatamente aplicáveis e exigíveis, e jamais importarão a responsabilidade de qualquer das Partes.

13. LEGISLAÇÃO

13.1. A prestação de serviço ora contratada terá seu resultado vinculado às condições presentes na legislação pública e/ou privada as quais integram a este contrato somados a eventuais ordenamentos e diretrizes de caráter públicos e/ou privados.

13.2. Aplicam-se também os atos normativos expedidos pelas autoridades brasileiras e estrangeiras em relação aos produtos, processos ou serviços a serem certificados.

13.3. Além disso, a CONTRATANTE deverá observar e cumprir rigorosamente as regras estabelecidas nos manuais e regulamentos técnicos da CONTRATADA, assim como deverá observar e cumprir as normas expedidas pelos órgãos de fiscalização e acreditadores, nacionais e internacionais, sejam estes governamentais ou não, conforme o caso.

13.4. A CONTRATANTE se obriga a ressarcir a CONTRATADA de eventuais multas que a este último sejam aplicadas em decorrência do não cumprimento das ordens e instruções emanadas das autoridades competentes, sempre que contribuir para a ocorrência da infração, assim como arcar com os eventuais honorários advocatícios.

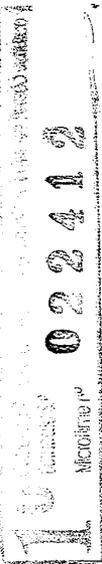
14. DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS DE CONFORMIDADE

14.1. Na medida em que a CONTRATANTE avance e cumpra integralmente as condições da certificação, a CONTRATADA fornecerá as marcas de conformidade para utilização da CONTRATANTE, mediante observância das determinações a seguir:

14.2. Os modelos das marcas de conformidade serão fornecidos em forma digital, e deverão ser utilizados em conformidade total com a “Guia para Elaboração e verificação de rótulos de produtos certificados pelo IBD” mantida e elaborada pela CONTRATADA e demais normas e determinações expedidas pelo esquema de certificação e pelos órgãos de fiscalização e acreditadores.

MQ III – IBD Revisão 29.07.2015

GED\DOCUMENTOS\MODELOS E REFERÊNCIAS3-SETOR CONTRATOS\3C.1-CONTRATO CERTIFICAÇÃO\3.C.1.Cert – Contrato Prestação de Serviços de Certificação



14.3. A CONTRATADA avaliará exemplares ou detalhes de qualquer produto a ser distribuído, vendido ou fornecido com as marcas de conformidade bem como projetos de marketing, publicidade ou propaganda, através de qualquer mídia, impressa ou eletrônica, a ser utilizado pela CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA poderá inspecionar e analisar tais produtos, a qualquer tempo, a fim de assegurar que a embalagem, rotulagem, promoção e apresentação do produto estejam de acordo com os requisitos estipulados.

14.5. A CONTRATANTE concorda em não adotar, usar, permitir o uso, usufruir, gozar, registrar ou tentar registrar, no todo ou em parte, como marca registrada, marca de serviço, marca de certificação, nome comercial ou nome de pessoa jurídica, ou outro qualquer, as marcas de conformidade ou qualquer outro termo ou tradução que tenha o mesmo significado de qualquer uma das palavras neles contidas, símbolo, ilustração ou combinação destes, que sejam de qualquer forma similares.

14.6. A CONTRATANTE está ciente das resoluções emitidas pelas autoridades governamentais responsáveis pela proteção da saúde, e por consequência lógica, dos alimentos rotulados e disponibilizados ao consumo da população. A CONTRATANTE deverá atender as determinações expedidas pelas autoridades governamentais, no seu respectivo seguimento, quando do momento de promover a rotulagem de seus produtos.

14.7. O cumprimento das presentes disposições é fato que não obsta o cumprimento das disposições emanadas das autoridades regulamentadoras e fiscalizadoras, e tendo em vista a particularidade do seguimento, as presentes regras assumem caráter complementar àquelas estipuladas pelas autoridades responsáveis, às quais devem obrigatoriamente e em qualquer hipótese serem observadas.

14.8. O descumprimento das disposições aqui constantes ensejará a suspensão da comercialização dos produtos rotulados ou envasados de maneira não conforme, os quais deverão ser retirados do mercado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão do presente Contrato e da aplicação das penalidades dispostas neste instrumento e da indenização por perdas e danos.

14.9. O atraso no envio de documentos, no pagamento das prestações ou qualquer outro descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE ensejará a imediata suspensão do direito de uso das marcas de conformidade sobre os produtos e atividades da CONTRATANTE.

MQ III – IBD Revisão 29.07.2015



13

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes concordam que a CONTRATADA poderá extrair duplicatas das faturas e endossá-las a terceiro tanto para cobrança como para a realização de operações de desconto.

15.2. As Partes reconhecem que o presente Contrato não cria qualquer tipo de associação, *joint venture*, sociedade, consórcio, ou vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, nem configura representação comercial, agenciamento ou distribuição entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15.3. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa previsto neste Contrato, na legislação e na regulamentação em vigor será tido como ato de mera liberalidade e não será interpretado como renúncia, alteração ou novação em relação aos seus termos e condições, assim como não poderá ser invocado como justificativa para a repetição do fato tolerado.

15.4. O presente Contrato formaliza todo o acordo de vontade entre as Partes, e integra a este as determinações previstas na "PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO".

15.5. As Partes concordam que a eventual declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas não é suficiente para tornar nula as demais, as quais permanecerão em vigor e plenamente eficazes.

15.6. O presente Contrato obriga indistintamente a todos os herdeiros, sucessores cessionários ou subcontratados, a qualquer título, de qualquer das Partes.

16. FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu do Estado de São Paulo para solucionar qualquer pendência decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, inclusive para fins de homologação e execução de sentença.

Este Contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Botucatu, sob o nº [_____] e encontra-se também disponível no sítio do IBD na Internet (www.ibd.com.br).

10
OBRAS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BOTUCATU
Módulo nº 022412